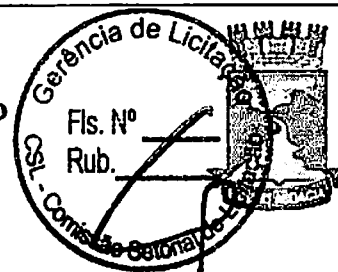




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL N.º 1.6.017/2019

**OBJETO:
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS
E VERDURAS.**

**ABERTURA
31 de JULHO de 2019 às 10h00min
(Horário local)**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS

Telefone: (83) 3351-1544
De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 13h00min.



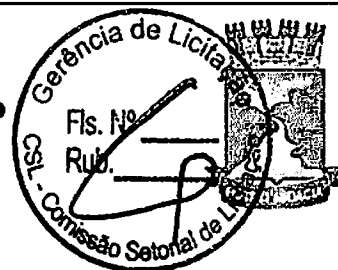
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA E REALIZAÇÃO DO CERTAME: 31/07/2019

HORÁRIO: 10h00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 043/2019 26 de Fevereiro de 2019, torna público para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando lavrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Lei 7.892/13, Decreto Municipal nº. 1.110/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a Lei Complementar nº. 123/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto no preâmbulo deste edital, não sendo aceito licitantes retardatários.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:



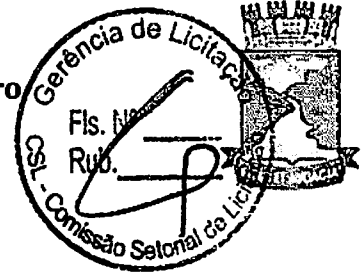
Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) Abertura dos envelopes “Proposta”;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope “Documentação” da licitante ofertante do menor preço;
- g) Devolução dos envelopes “Documentação” fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante fax ou e-mail, informando o número da licitação, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, cabendo aos licitantes recebê-las ou acessá-la, respectivamente, para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 1.110/2019.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, de forma parcelada, conforme especificação do objeto constante no Anexo VI que integra este Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

1.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



respectivo crédito orçamentário.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
- b) Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Representantes efetivamente credenciados.

2.2 – Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

3 DO PROCEDIMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 1.110/2019, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

3.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b. Que não apresentar a declaração de habilitação.

3.2.1 Serão aplicadas as penalidades previstas no Item 34.2 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

3.3 Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos



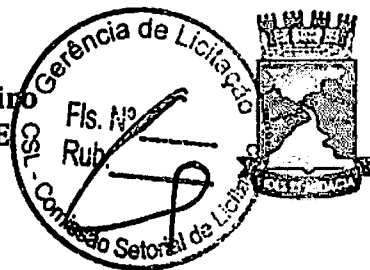
Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



relativos a este Pregão, *inclusive dar lances*.

3.3.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

3.4.1 Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

3.4.2 Classificação da proposta escrita de menor preço por item e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço por item; ou

3.4.3 Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

3.4.3.1 havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.4.5 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.5 Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.5.1 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

3.5.2 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

3.7 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



“Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no Item 34.2 deste edital e demais cominações legais.

3.7.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

3.8 Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

3.8.1 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

3.8.2 Credenciamento dos interessados;

3.8.3 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço por item, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

3.8.4 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

3.8.5 Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

3.8.6 Encaminhar a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

3.9 Caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro:

3.9.1 Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e

3.9.2 Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

3.10 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

3.10.1 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

3.11 Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.12 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste **Pregão**.

3.13 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.14 É facultada ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

3.14.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

3.15 A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

3.15.1 Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**;

a) nesse caso, a adjudicação caberá ao **Pregoeiro**;

3.15.2 Se houver interposição de recurso contra atos do **Pregoeiro**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

3.16 A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e pelos representantes das licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

3.17 Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

3.18 Após concluída a licitação e assinada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá

7



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada das 08h00min às 13h00 min , na sala de reuniões da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro, situada à Rua Dr Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Monteiro – PB.

4.1.2 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3 – Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 – O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, por um representante devidamente munido de copias autenticadas dos seguintes documentos:

5.3.1 - Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

5.3.2 - Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I, acompanhado conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.3.1 e 5.3.2, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.3.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar N.º 123/2006 deverá ser entregue, juntamente com credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido de expressão “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC n.º 123/2006 e o art. 8º da IN n.º 103/2007 – DNRC;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3.4 – Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II;

5.3.5 – Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3.6 O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

5.3.7 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

5.3.8 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no ENVELOPE N°. 01, a sua proposta comercial conforme solicitado no item 7 deste edital e, no ENVELOPE N°. 02 a documentação comprobatória da sua habilitação, de acordo com o solicitado no item 14 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01	ENVELOPE N°. 02
À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB Processo Licitatório nº. 056/2019. Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019. ENVELOPE N°. 001 PROPOSTA COMERCIAL	À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB Processo Licitatório nº. 056/2019. Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019. ENVELOPE N°. 002 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



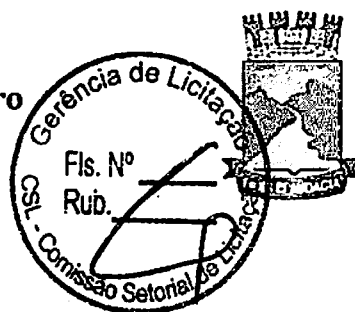
Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7 - PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

7.1 - A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

7.1.1 - Estar impressa por processo eletrônico, em **(01) uma via**, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

7.1.2 - Especificação clara e completa do fornecimento, obedecida à mesma ordem do **Anexo VIII**, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.1.3 - Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **Valor do produto unitário e global**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso, **sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (RS 0,00) no preço unitário e 02 (duas) casas após a vírgula (RS 0,00) no preço global**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. **O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do(s) item(ns) cotado(s)**;

7.1.4 - A razão social, CNPJ colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.5 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato, inclusive informando o endereço eletrônico para comunicação (e-mail);

7.1.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de **12 (doze) meses**, tendo em vista tratar-se de fornecimento por sistema de Registro de Preços;

7.1.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB**.

7.1.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro (a)** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

7.1.9 - falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante



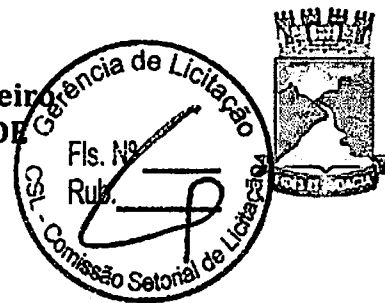
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e

7.1.10 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

7.2 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

7.4 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

7.5 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

7.6 A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do Anexo VIII, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

7.6.1 - Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8 - DOS PREÇOS

8.1 A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários por item e, obrigatoriamente, o preço global do item, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.1.1 - Os lances ofertados serão no valor unitário do item.

8.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



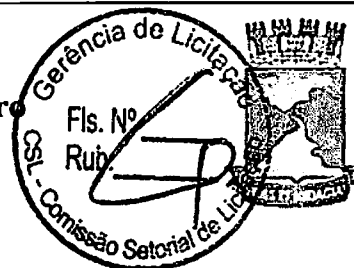
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0, 00) no preço unitário e 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00) no preço global, desprezando-se as demais.

8.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 Para o preço registrado poderá ser admitido reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, caso haja alteração dos mesmos, por parte do Governo Federal, cujo percentual deverá ser devidamente comprovado e autorizado pelo Município.

9 DOS PRAZOS

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

9.2 A entrega dos PRODUTOS será parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

10 DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, a oferta de menor preço por item, desde que atenda as exigências técnicas do produto.

10.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.5 Poderá ser solicitado ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

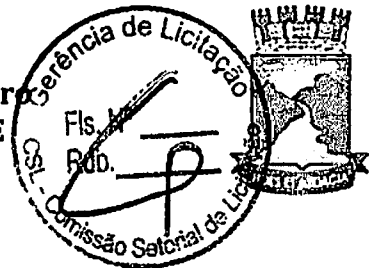
B



12



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monteiro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço total por item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no Anexo VIII, deste Edital.

11.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço do item e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes no item 34 deste edital.

11.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

11.5 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

11.7 Constatada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicada pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

11.11 Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

11.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B

13





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.14 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

11.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.16 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 Os preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

12.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

13.1 – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

13.1.1 – Relativamente a Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do RG e CPF dos sócios ou titulares da empresa;
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

13.1.2 – Relativamente a Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1.1.1.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, est Órgão Licitante convenciono o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- 1.1.1.2.** Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento;

13.1.3 – Relativamente Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial e de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

13.1.4 – e ainda os seguintes documentos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital;

c) 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação.

13.2 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

13.2.1 – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.2.2 – A empresa que apresentar a Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento enumerados no item 3 e não apresentar a documentação relativa ao item 5.2 terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

13.2.3 – As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

13.2.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

13.4 – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

13.5 – A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

13.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

13.7 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

13.8 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

13.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.10 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.11 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

13.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.13 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados seqüencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

13.14 Os licitantes que alegarem estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

14 DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

14.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

14.2.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

14.2.2 - Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

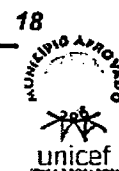
15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em



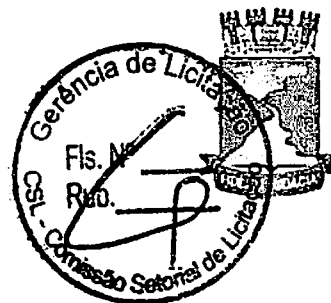
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Setorial de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

15.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.4.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

15.5 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito suspensivo.

15.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

15.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

15.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

15.10 Dos Atos do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro caberá:

I - recurso, dirigido ao Gestor do Fundo Municipal, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

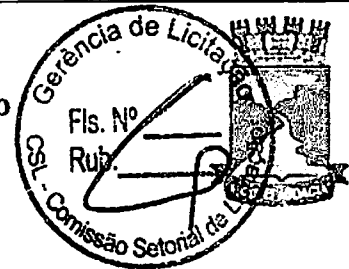
B

19





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.10.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.10.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 9.8, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2019, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2087 1211.1214 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da Despesa: 33.90.30. – Material de Consumo

16.1 para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será(ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas neste edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

17.2 O fornecimento dos produtos será efetuado mediante Autorização específica, emitida por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, da qual constará a data de expedição, especificação do produto e quantitativo.

17.3 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pela Prefeitura de Monteiro.

17.4 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

17.4.1 Os quantitativos totais expressos no Anexo VIII são estimativos e representam previsões do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

17.5 A existência do preço registrado não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.7 Caso seja apresentada proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao objeto deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quanto sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada, devendo os licitantes declarar sua intenção de adesão no dia do certame.

17.8 Caso o vencedor (es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.8.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Monteiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

17.8.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na



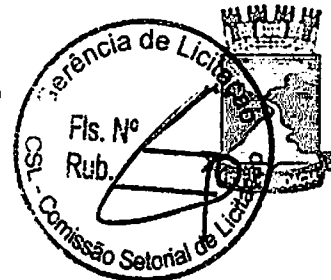
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

18 DO TERMO DE CONTRATO

18.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato/ata referente ao fornecimento do produto e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

18.2 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1 Será lavrada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a licitante vencedora, a qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses.

19.2 A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro(a), para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme minuta - Anexo VII deste edital.

19.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro o direito de convocar as demais classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

19.4 A licitante vencedora da presente licitação será a **DETENTORA DA ATA**.

19.5 Com base e termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro expedirá a Nota de Empenho para a Detentora da Ata.

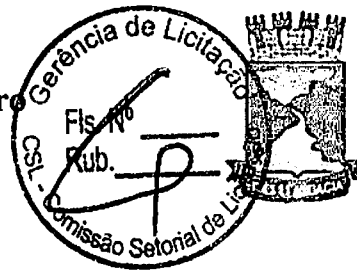
19.6 Qualquer entendimento relevante entre a Detentora e o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.7 A inexecução total ou parcial do ajuste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



inadimplemento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e conseqüente aplicação das sanções.

20 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do (a) contrato/ata, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria Setorial dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

21 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 Caso seja necessário Contrato, o prazo de vigência será até o final do exercício financeiro com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

22 DOS ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO E DO LICITANTE VENCEDOR

22.1 Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

22.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

22.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

22.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

22.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

22.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

22.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

22.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material;

22.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

22.2 Caberá à LICITANTE VENCEDORA:



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 22.2.1** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 22.2.2** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**;
- 22.2.3** Responder pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**;
- 22.2.4** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura Municipal de Monteiro**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 22.2.5** Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Empenho (AE) de acordo com a necessidade e o interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, no prazo estipulado em contrato;
- 22.2.6** Comunicar ao **Setor Solicitante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.2.7** Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 22.2.8** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 22.2.9** Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 22.2.10** Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.
- 22.2.11** **Iniciar o Fornecimento dos produtos parcelados, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de até 24 (horas) após assinatura da Ata de Registro de Preços.**

23 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



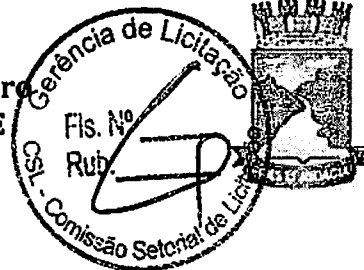
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



23.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

23.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;**

23.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência d o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;**

23.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

23.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão.**

23.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Monteiro.**

24 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

24.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Monteiro/FMS** durante a vigência do contrato;

24.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Prefeitura Municipal de Monteiro/FMS;** e

24.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

25 DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

25.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

25.2 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado no Município de Monteiro, de forma



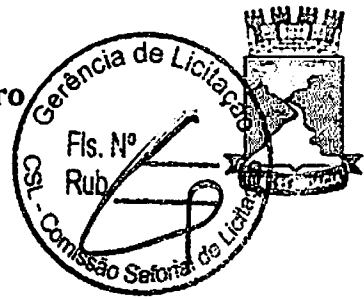
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



parcelada, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, nas quantidades ora estipuladas, no seguinte endereço: Rua Liberato Jacinto Sobral, 289, Centro, Monteiro.

25.3 O fornecimento dos produtos deverá ser de forma imediata após a emissão da solicitação de fornecimento, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro pelo serviço de entrega.

25.4 Não serão aceitas as Ordens de Fornecimento com rasuras ou com preenchimento incompleto.

26 DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

26.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo responsável do Fundo Municipal ou por outro servidor daquele Setor designado para esse fim, representando o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**.

27 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 O (A) Contrato/ata será acompanhado(a) e fiscalizado(a) pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

27.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à **Prefeitura Municipal de Monteiro**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

28 DA ATESTAÇÃO

28.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, ou a outro servidor designado para esse fim.

29 DO PAGAMENTO

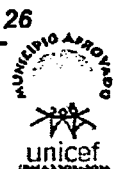
29.1 A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até **30 (trinta) dias**, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

29.2 Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões (INSS e FGTS) e as cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, em original ou em fotocópia autenticada.



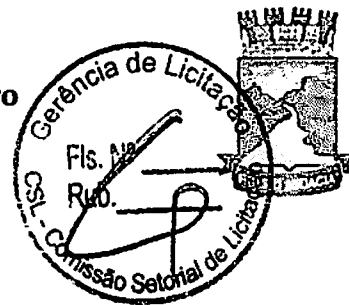
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



29.3 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

29.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

29.5 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

29.6 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

29.6.1 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

29.8 O prazo de pagamento do fornecimento dos produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

30 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1 O(a) contrato/ata a ser firmado(a) poderá ser alterado(a) nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

31 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1 No interesse do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, o valor inicial atualizado do(a) Contrato/ata poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

31.1.1 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias; e

31.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B

27





condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32 DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

2.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);

2.1 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.

2.1 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo

32.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.3 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

32.4 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

32.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

32.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

33 DAS PENALIDADES

33.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes

28



penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

33.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

33.3 Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Monteiro e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

33.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Monteiro, em relação a um dos eventos arrolados no Item 34, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

33.5 As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à **licitante vencedora** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

33.7 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do Fundo Municipal de Saúde de



Monteiro sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

33.8 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

33.9 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

34 DA RESCISÃO

34.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A rescisão do contrato poderá ser:

34.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

34.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**; ou

34.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

34.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

34.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

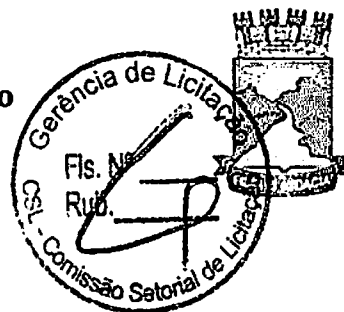
35.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração de ata de registro de preços ou de contrato.

35.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 1.110/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

35.4 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.





35.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

35.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

36 DO PREGÃO

36.1 A critério do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, este Pregão poderá:

36.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

36.1.2 Ser revogado, a juízo do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

36.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**.

36.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

36.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

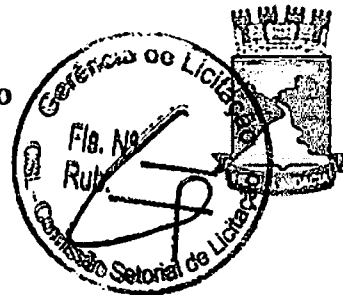
36.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

36.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



37 DOS ANEXOS

37.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Não Enquadramento;
- c) Anexo III - Declaração de Habilitação para Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- f) Anexo VI – Especificação do Objeto/Termo de referência;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta da Proposta de Preços;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato;

38 DO FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro – PB, 18 de Julho de 2019.

Barbara Xavier Farias
BARBARA XAVIER FARIAS
Pregoeira Oficial



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B



32



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019 - SRP
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeira,

A empresa, CNPJ, com sede a, pelo presente, vem designar o(a) Senhor(a), portados de Carteira de Identidade n.º, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial N.º 1.6.017/2019, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019 - SRP
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras.

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a):....., portado do R.G nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019 - SRP
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

Declara, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial n.º 1.6.017/2019, da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB Fundo Municipal de Saúde, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB
Referente:
Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019 - SRP
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019 - SRP

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

....., CNPJ n.º
(Nome da Empresa)

Sediada à
(Endereço Completo)

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portado do R.G nº e CPF nº, DECLARA para fins do disposto do inciso V, art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregar menor, a partir de 14 (quartoze) anos na condição de aprendiz:

a) () Sim b) () Não

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

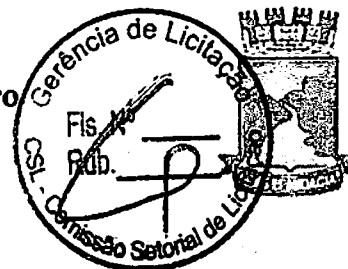
.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL nº 1.6.017/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Monteiro, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	ABACAXI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1900
2	ABOBORA (GIRIMUM) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	100
3	ALHO de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	320
4	ALFACE lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2200
5	BANANA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8.000



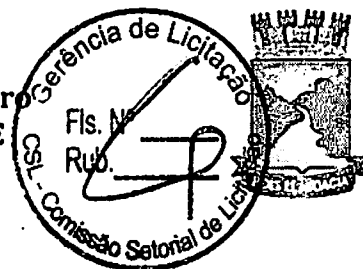
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6	BATATA INGLESA especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.500
7	BATATA DOCE roxa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
8	BETERRABA de primeira, sem folhas, bulbos de tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
9	CEBOLA branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200
10	CEBOLINHA lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000
11	CENOURA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200
12	CHUCHU de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1600
13	COENTRO de primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B



14	COUVE FLOR, IN NATURA. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150
15	COUVE FOLHA, "in natura". Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	MOLHO	200
16	GOIABA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.700
17	GOMA DE TAPIOCA de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	100
18	INHAME de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	200
19	LARANJA PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	6.000
20	LIMÃO GAELGO de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2.000
21	MAÇA TIPO GALA OU FUJI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000

22	MACACHEIRA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
23	MAMÃO TIPO FOMOSA E PAYA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000
24	MANGA TIPO ROSA OU ESPADA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000
25	MELANCIA de primeira PESO MEDIO 5KG, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200
26	MELÃO DE TAMANHO MEDIO de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500
27	MILHO VERDE - ESPIGA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	2.000

28	PERA (TIPO 130) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
29	PIMENTÃO VERDE de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2.000
30	REPOLHO verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	700
31	TOMATE de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2.400
32	UVA ROXA E VERDE ITALIA de primeira "in natura", nacional, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300
33	VARGEM verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200

2. Justificativa:

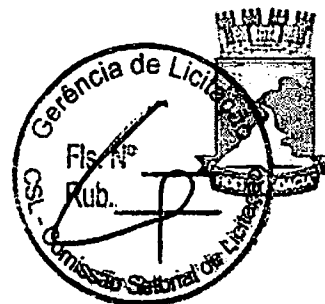
2.1 Dotar a Secretaria de Saúde das frutas e verduras, para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

3. Do Fornecimento e Prazo de Entrega:

3.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado na sede do Município de Monteiro - PB, de forma parcelada, imediato a solicitação de compra, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

3.2 O prazo de entrega dos produtos, será de forma imediata após solicitação da Secretária de Saúde

3.3 A licitante vencedora deverá encaminhar ao final de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das primeiras vias das ordens de fornecimentos, contendo quantidade e especificação item



fornecido.

4. Avaliação de Custo:

4.1 Atendendo ao disposto da legislação vigente, o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, procederam à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas dos custos, obtendo assim o preço máximo admitido, conforme acostado aos autos do processo.

5. Metodologia de Aceitação dos Preços:

5.1 O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Para contratação do fornecimento dos produtos, objeto deste certame, prevê-se a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, em virtude de o sistema eletrônico ser inviável, vez que os fornecedores da região, não se encontram cadastrados como fornecedor em qualquer sistema de existente, tais como: cidade compras, comprasnet, e-licitacoes, dentre outros, além do sinal de internet no município ser de baixa qualidade.

6.2 O Sistema de Registro de Preços foi escolhido por não gerar obrigação por parte do Fundo de Saúde em adquirir os produtos em sua totalidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Secretaria Municipal de Finanças, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a. Regularidade junto ao INSS-CND;
- b. Regularidade junto ao FGTS-CRF;

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos produtos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do fornecimento;

7.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

7.5 A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.6 O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os TECIDOS EM SETORIAL na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

7.7 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei orçamentária. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de Monteiro e no contrato serão indicados os créditos e o empenho para sua cobertura.

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2087 1211.1214 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da Despesa: 33.90.30. – Material de Consumo

9. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



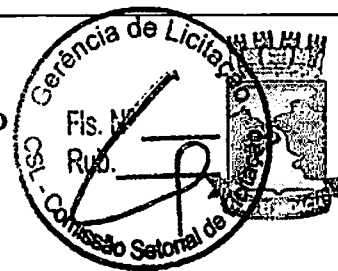
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º. 056/2019

Pregão Presencial n.º. 1.6.017/2019

Ata de Registro de Preços n.º 1.6.017/2019

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Monteiro.

Aos (data), o Município de Monteiro, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 1.6.017/2019, homologado pelo (informar autoridade), as fls.... do processo, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes
FORNECEDOR(ES)

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º....., nesta ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de FRUTAS E VERDURAS, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

45

B



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. ° 7.892/13 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1.6.017/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 1.6.017/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Monteiro, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Monteiro, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

Parágrafo quinto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos objeto deste Edital serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O servidor designado para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo Segundo – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

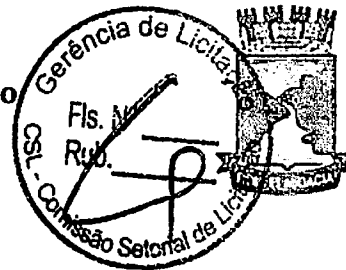
B

47





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo

Parágrafo primeiro - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

Parágrafo Terceiro - A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Parágrafo Quinto - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Sétimo - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Oitavo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,

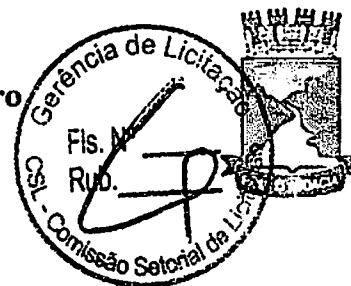


Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B

48





mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 1.6.017/2019, a Ata da Sessão do Pregão nº 1.6.017/2019 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____, classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fica eleito o Foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 1.110/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Contratada	Preço Unit.	Preço Total

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monteiro, ____ de _____ de 2019.
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO.
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Nome/cargo/R.G./CPF representante legal
Nome da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

(deverá conter: Razão Social, CNPJ. Endereço, Telefone/Fax)

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro - PB
Referente:
Processo Licitatório nº. 056/2019
Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Frutas e Verduras, de forma parcelada.
Data de Julgamento: 31/07/2019 às 10h00min



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000



B

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1900		
2	ABOBORA (GIRIMUM) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	100		
3	ALHO de primeira in natura. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	320		
4	ALFACE lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2200		
5	BANANA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8.000		
6	BATATA INGLESA especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.500		

7	BATATA DOCE roxa de primeira, tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500		
8	BETERRABA de primeira, sem folhas, bulbos de tamanho médio. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500		
9	CEBOLA branca de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200		
10	CEBOLINHA lisa de primeira (em pé), in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000		
11	CENOURA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200		
12	CHUCHU de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1600		
13	COENTRO de primeira "in natura", em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	2000		

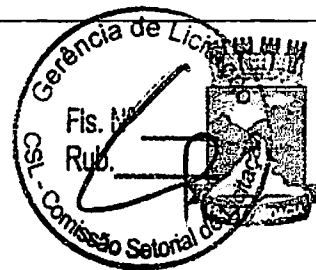
14	COUVE FLOR, IN NATURA. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150		
15	COUVE FOLHA, "in natura". Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	MOLHO	200		
16	GOIABA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.700		
17	GOMA DE TAPIOCA de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	100		
18	INHAME de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	200		
19	LARANJA PERA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	6.000		
20	LIMÃO GAELGO de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2.000		

21	MAÇA TIPO GALA OU FUJI de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000		
22	MACACHEIRA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	200		
23	MAMÃO TIPO FOMOSA E PAYA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000		
24	MANGA TIPO ROSA OU ESPADA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000		
25	MELANCIA de primeira PESO MEDIO 5KG, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200		

26	MELÃO DE TAMANHO MEDIO de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500		
27	MILHO VERDE - ESPIGA de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	2.000		
28	PERA (TIPO 130) de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500		
29	PIMENTÃO VERDE de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	2.000		
30	REPOLHO verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	700		
31	TOMATE de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	KG	2.400		



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



32	UVA ROXA E VERDE ITALIA de primeira "in natura", nacional, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	300		
33	VARGEM verde de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	200		
VALOR TOTAL					

Valor Global R\$ _____ (_____)

Prazo de Fornecimento: conforme o disposto no edital.

Forma de Entrega: Conforme o disposto no edital.

Forma de Pagamento: Conforme o disposto no edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

56



B



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



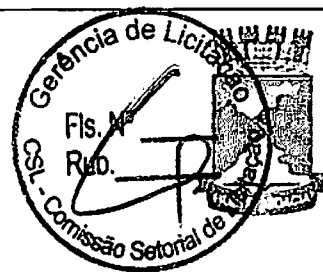
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2019/CSL/FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTEIRO - PB E A EMPRESA

_____.

Ao _____ dia do mês de _____ do ano dois mil e ____ (____.____.20__), no prédio sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede *Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB*, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. *11.214.763/0001-51*, neste ato representada pela sua titular a Senhora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, residente e domiciliada à *Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Monteiro - PB*, portador do CPF nº. *042.576.494-02* e da Cédula e Identidade Civil Nº. *268.0735 - SSP/PB*, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº. e com inscrição estadual nº. neste ato representada por seu representante o Senhor,, portador do CPF nº. e da Identidade Civil nº. - SSP -, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019**, consoante consta do **Processo Licitatório nº. 056/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à *Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93*, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.017/2019**, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em ____/____/2019, obriga-se a **CONTRATADA**, a executar o **FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
Total Setorial.....R\$					

Sub-Cláusula segunda: O fornecimento dos produtos, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no *Processo Licitatório nº. 056/2019*, modalidade *Pregão Presencial nº. 1.6.017/2019* e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Sub-Cláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 1.110/2019, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente contrato é de R\$ (.....), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2019:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência – SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Ponto Atendimento – UPA.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2087 1211.1214 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da Despesa: 33.90.30. – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado no Município de Monteiro, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades ora estipuladas, no seguinte endereço: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

Sub-Cláusula Primeira: O fornecimento dos produtos deverá ser **IMEDIATO** à emissão da solicitação de fornecimento, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando o Fundo Municipal pelo serviço de entrega.



Monteiro – Paraíba – Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro – CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sub-Cláusula Segunda: Caso os produtos requisitados não sejam entregues no prazo previsto na sub-cláusula anterior, este poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a



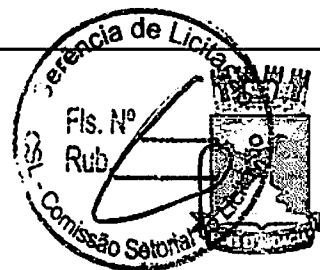
Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1ª Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- XV. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses, iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

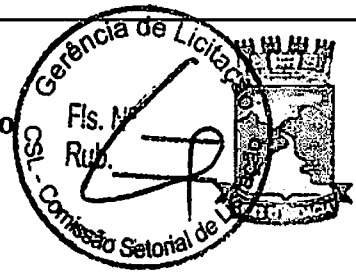
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, ___ de _____ de 2019

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO.
PELA CONTRATANTE**

**[NOME]
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Monteiro - Paraíba - Brasil
Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar, Centro - CEP.: 58500-000

B

65

